

Dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No exercício de 2023, as despesas voltadas a programa instituído por legislação específica para incentivo à permanência de estudantes no ensino médio não serão contabilizadas nos limites de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, até o montante de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do fundo a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte para as despesas referidas no **caput**, via abertura de crédito adicional por projeto de lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Cunha
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência